



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 451, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, A QUAL “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E NA LEI Nº 6.438, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS, BEM COMO SOBRE SEU EXERCÍCIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUAS FUNDAÇÕES E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada e acrescida ao Anexo I, na parte referente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, a seguinte função gratificada:

QTD	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR
1	Coordenador de Atos Administrativos com ênfase na eficiência governamental e técnica	Coordenar os atos administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com suporte de gestão de pessoas e auxílio da educação fundamental. Servidor efetivo deve possuir nível superior.	3.500,00

**Art. 2º** No Anexo I, na parte referente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, a linha referente a função gratificada de “Responsável pelos procedimentos técnicos da folha de pagamento”, passa a ter a seguinte redação:

QTD	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR
-----	-----------------------	-------------	-------



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



1	Coordenador dos serviços da folha de pagamento com ênfase na eficiência governamental e técnica	Coordenar e responder pela compilação de dados de gestão de pessoas junto às unidades administrativas. Servidor efetivo deve possuir nível superior	3.500,00
---	---	--	----------

**Art. 3º** No Anexo I, na parte referente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, a linha referente a função gratificada de “Coordenador do controle de despesas”, passa a ter a seguinte redação:

QTD	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR
1	Coordenador do controle de despesas com ênfase na eficiência governamental e técnica	Coordenar e levantar os dados, bem como faturas de despesas de água, energia elétrica, telefonia e correios, de todos os órgãos municipais. Servidor efetivo deve possuir nível superior	3.500,00

**Art. 4º** Ficam revogados o inciso VII, do art. 55 e o art. 62, ambos da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018.

**Art. 5º** Fica extinto o cargo em comissão de “Gerente de Atos Administrativos”, previsto no Quadro 08 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018.

Parágrafo único. No Quadro 08, do Anexo I, da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, fica suprimida integralmente a linha relativa ao cargo de “Gerente de Atos Administrativos”.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de março de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

